



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**GABINETE DO VEREADOR MANOEL CORREIA**

**PROJETO DE LEI Nº 338 / DE 2021.**

INSTITUI NO MUNICIPIO DE MARACANAÚ, NO MÊS DE AGOSTO (AGOSTO LILAS), A SEMANA DA VALORIZAÇÃO FEMININA, PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO E À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS\*.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado e inserido no município de Maracanaú, no mês de agosto, a semana da valorização feminina, prevenção e combate ao assédio contra mulheres.

**Art. 2º** Durante a semana da valorização feminina, prevenção e combate ao assedio e violência contra as mulheres, serão promovidas ações objetivando;

I - Valorizar as mulheres,

II - Conscientizar sobre os efeitos nocivos causados pelo assédio e pela violência contra as mulheres, bem como da intimidação, opressão ou constrangimento, além de todas as práticas e relações sociais fundamentadas na dominação dos homens sobre as mulheres.

**Art. 3º** Durante a semana da valorização feminina, prevenção e combate ao assedio e violência contra as mulheres, sem desconsiderar outras formas de abordagem pedagógica do tema proposto, serão realizados debates e palestras nas escolas, postos de saúde e em outros locais públicos do município.

**Art. 4º** Nas atividades promovidas, serão abordados assuntos que esclareçam devidamente o que é assédio sexual ou moral e os tipos e violência contra as mulheres, bem como a importância dessas práticas serem coibidas.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**Art. 5º** As ações realizadas terão como objetivo também alertar a toda comunidade escolar da necessidade de serem denunciadas as situações de assédio e violência, bem como a divulgação do disque denúncia e dos locais onde as vítimas devem procurar atendimento.

**Art. 6º** A semana da valorização feminina, prevenção e combate ao assédio e violência contra as mulheres no mês de agosto, será realizada de forma intersetorial, envolvendo todas as secretarias e órgãos municipal de Maracanaú.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de novembro de 2021.

Vereador Manoel Correia



REDATORA: TAMARA COSTA



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

Em nossa sociedade contemporânea é visível o aumento frequente da violência. Os índices crescem diariamente e a violência contra a mulher além de ser recorrente é uma das que mais cresce fazendo um grande número de vítimas, haja vista que na maioria das vezes o agressor não é denunciado. As agressões podem ser várias, desde a física, psicológica, sexual e outras. Por esse motivo, além das leis já existentes para punir esses tipos de crimes, precisamos ampliar o sistema de proteção das mesmas, fazendo campanhas preventivas, realizando palestras e debates dentro das escolas e locais públicos do município, justificando assim a aprovação desta lei por esta egrégia casa legislativa e sanção do poder executivo na pessoa do nosso prefeito Roberto Pessoa.

Vereador Manoel Correia



REDATORA; ROGERIA FEITOSA BARBOSA